



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 973, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente pelo Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo processo licitatório presencial realizado pelo Poder Executivo do Município de São Jorge do Oeste, será transmitido ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do município.

Art. 2º As transmissões serão gravadas em áudio e vídeo e os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, no site do Município de São Jorge do Oeste, durante o período de duração do contrato a que se referir e, após, arquivado em mídia apropriada.

Art. 3º Por ocasião da abertura da sessão pública de processo licitatório, um membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar, inicialmente, sobre qual o processo licitatório está tratando, declarando obrigatoriamente as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

I – Número do edital de licitação;

II – Modalidade de licitação;

III – Regime de execução;

IV – Órgão solicitante; e

V – Objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e demais atos que demandem sessão pública.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e softwares que se fizerem necessários, bem como contratar serviços técnico especializados, para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, inclusive a sua regulamentação, naquilo que se fizer necessário, através de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2325
Data 25 / 03 / 21
Página _____